



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

**Pregão Eletrônico N° 027/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0041.002696/2023-27**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestar serviços para promover eventos de capacitação, gestão e mobilização de pessoas interessadas em realizar atividades de empreendedorismo inovador para atender as necessidades do Espaço de Inovação, na 11ª Rondônia Rural Show, a ser realizada no período provável de 20 a 25 de maio de 2024, na cidade de Ji-Paraná interior do estado de Rondônia, município de Ji-Paraná, dentro do Centro Tecnológico Valdecir Rack, localizado no KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (0047124682), foi encaminhado, via e-mail, no dia **22/03/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **04/04/2024 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à pasta gestora, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: DESPACHO SEDEC-CTI - id (0047204992).

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Esclarecimento** [REDACTED] (0047124682)

{...}

**tem b.1) “Da comprovação de capacidade técnica – restrição a competitividade”**

A impugnante deduz suposta restrição a competitividade das exigências de comprovação de capacidade técnica, destacando o requisito de experiência comprovada na “organização em eventos relacionados ao tema de Inovação que tenha tido pelo menos 300 (trezentos) participantes, com palestrantes nacionais e internacionais”.

A exigência está estritamente em acordo com as disposições do art. 67. II, §§, da Lei nº 14.133/21, se tratando da possibilidade de exigir comprovação de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, vez que o objeto do certame contempla palestrante(s) de renome internacional.

Dessa forma, sem razão a impugnante quanto ao ponto suscitado.

**Item b.2) “Da exigência de “palestra de renome internacional”**

Segundo o Dicionário Houaiss RENOME significa “bom conceito resultante de feitos ou virtudes invulgares; celebridade, fama, reputação”. De igual modo, o Dicionário Michaelis, conceitua RENOME como “bom conceito devido a boas ações ou virtudes exemplares; fama, reputação”. Dessa forma, dedutível a partir da significação vernácula das palavras, que “palestra de renome internacional” se refere a palestra proferida por pessoa que, em razão de seus feitos anteriores como palestrante, seja reconhecida internacionalmente no âmbito de sua especialidade.

Quanto ao Item 11.70, não se refere a “palestra”, pois está inserido em continuidade aos itens 11.68 e 11.69, que tratam sobre “*Cases de Sucesso*”, ali conceituado como “*apresentação que relata as experiências ou solução que um cliente obteve a partir do uso do seu produto ou serviço voltados para o empreendedorismo inovador. Bem como, ao menos 2 ( dois) cases que detenham de alguma ferramenta e/ou solução tecnológica que tenha interação com o público*”.

**Item b.3) “Da cotação de preços”**

O item 6.3 se referiu, por erro de digitação, à “9ª Edição da Rondônia Rural Show 2023”, se tratando de mero erro de digitação, vez que a em 2023, realizou-se a 10ª Edição do Evento.

Vale ressaltar que, conforme o disposto no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, é parâmetros legalmente previsto contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

O § 3º, do art. 51, do Decreto nº 28.874/2024 se refere à exclusão de propostas formuladas há mais de 180 dias, o que não se aplica às contratações similares referidas no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, as quais explícita e especificamente podem ser admitidas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Dessa forma, no tocante a pesquisa de preços, sem razão a impugnante.

**Item b.4) “Da forma de execução do serviço”**

No Item 11.32, consta erro de digitação, pois o Edital referido será avaliado pela Contratante.

Quanto ao Item 11.41, que prevê “*transporte para o deslocamento dos acadêmicos e demais despesas que se fizerem necessárias*”, esclarecemos que a cotação realizada observou seus custos, conforme SAMS e Termo de Referência da contratação que atendeu à 10ª Edição da Rondônia Rural Show Internacional 2023.

**DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, de 15/03/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2024.

**Izaura Taufmann Ferreira**  
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 01/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047273534** e o código CRC **DF9F428A**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0041.002696/2023-27

SEI nº 0047273534